



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 5.917, DE 2009.

*"Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei no 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei no 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências."*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS**

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO COM EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Submeto à apreciação deste colegiado a anexa emenda de adequação ao presente Projeto de Lei, com o intuito de corrigir erro material no texto originalmente enviado ao Congresso Nacional.

A necessidade de correção encontra-se nas tabelas remuneratórias “d”, constante do anexo I, e “c”, constante do anexo II, ambas deste Projeto de Lei, que se aplicam respectivamente aos cargos da carreira de Técnico Administrativo do DNIT e aos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do órgão.

Ocorre que, no texto original da proposição, o Anexo I, Tabela “d”, Classe A, Padrão I, o vencimento básico passaria de R\$ 1.581,70 para R\$ 1.550,88, prevendo um decréscimo remuneratório de julho de 2008 para julho de 2010. O mesmo ocorre em relação ao Anexo II, Tabela “c”, onde o vencimento básico previsto para os três primeiros padrões sofrem um pequeno decréscimo de remuneração de julho de 2008 para julho de 2010, passando a remuneração da Classe A, Padrão III, de R\$ 2.451,57 para R\$ 2.447,20, já o Padrão II, de R\$ 2.403,50 passaria para R\$ 2.395,05 e o Padrão I de R\$ 2.356,37 para R\$ 2.343,37.

Tendo em vista que o Projeto de Lei tem por objetivo precípua conferir reajustes remuneratórios, é evidente que a citada diferença remuneratória foi resultado de erro material. A adequação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

dos valores se faz necessária nos termos da emenda de adequação apresentada, com o fim de observância da irredutibilidade de vencimentos estatuída pelo art. 37, XV, da Constituição e de forma a não prejudicar os servidores que se encontrem nos assinalados padrões iniciais dos respectivos cargos.

Tal medida não implica em impacto financeiro, uma vez que os cálculos foram baseados nos dados corretos e atualmente vigentes por força da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009, tendo apenas ocorrido erro material na elaboração das tabelas. Nesse sentido, observamos que, no presente caso, não incide a vedação existente no art. 63, I, da Constituição, por não se tratar de aumento de despesa em razão dos valores alterados já estarem contemplados na norma vigente.

Assim, apresento esta complementação de voto com a emenda de adequação nº 2 ao texto original do PL nº 5.917, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**DEPUTADO AELTON FREITAS**  
Relator



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 5.917, DE 2009.

*"Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências."*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS**

### EMENDA DE ADEQUAÇÃO N° 2

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I, Tabela "d", e ao Anexo II, Tabela "c":

#### ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
			VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	2.045,50	2.706,49
		II	2.005,39	2.592,30
		I	1.966,07	2.483,48
	B	V	1.908,81	2.331,12
		IV	1.871,38	2.233,26
		III	1.834,69	2.139,50
		II	1.798,72	2.048,77
		I	1.763,45	1.963,01
	A	V	1.728,87	1.879,61
		IV	1.678,51	1.765,59
		III	1.645,60	1.690,34
		II	1.613,33	1.619,28
		I	1.581,70	1.581,70



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**ANEXO II**

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO  
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT**

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
		VENCIMENTO BÁSICO	EFEITOS FINANCEIROS
ESPECIAL	III	3.534,75	3.842,22
	II	3.465,44	3.759,17
	I	3.397,49	3.678,43
C	VI	3.298,54	3.503,63
	V	3.233,86	3.428,47
	IV	3.170,45	3.354,43
	III	3.108,28	3.282,47
	II	3.047,34	3.211,53
	I	2.987,59	3.142,57
B	VI	2.900,57	2.992,94
	V	2.843,69	2.927,72
	IV	2.787,94	2.865,31
	III	2.733,27	2.803,67
	II	2.679,68	2.742,75
	I	2.627,13	2.684,51
A	V	2.550,62	2.556,05
	IV	2.500,60	2.500,85
	III	2.451,57	<b>2.451,57</b>
	II	2.403,50	<b>2.403,50</b>
	I	2.356,37	<b>2.356,37</b>

Sala da Comissão, em de de 2009.

**DEPUTADO AELTON FREITAS**  
Relator